LEI MUNICIPAL Nº 4.469 DE 16 DE MAIO DE 2024

Inclui parágrafos ao Art. 2º. da Lei Nº. 4.023, de 21 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação do serviço público de estacionamento rotativo mediante concessão e dá outras providências, para isentar de pagamento pelo estacionamento aos veículos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Vereador Gilson César da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único e art. 62, § 5º, da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou e eu **PROMULGO**, em decorrência de sanção tácita, a seguinte Lei.

Art. 1º. Inclui-se no Art. 2º da Lei 4.023/2020, parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 2º....
§ 1º. Estão isentos de pagamento pelo estacionamento rotativo:

I - Os Veículos Oficiais da União, dos Estados e de Municípios, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas ou concessionárias prestadoras de serviço público, como água, esgoto, luz, telefonia, correios, quando devidamente identificados e em serviço;

II - As ambulâncias e veículos de saúde, quando devidamente identificados e em atendimento a ocorrências, bem como nas áreas próximas a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para atendimento;

III - Os veículos utilizados por Oficiais de Justiça, em cumprimento de diligência pelo Poder Judiciário devidamente identificados;

§ 2º Cabe ao Poder Executivo, considerando o interesse público e a oportunidade e conveniência do ato, dispor em Decreto sobre outras hipóteses e formas de não exigência de pagamento pelo estacionamento rotativo."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ERRATA À LEI MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Vereador Gilson César da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único e art. 62, § 5º, da Lei Orgânica Municipal**, torna pública, em razão de erro na numeração de lei municipal promulgada, publicada no Diário Oficial do Município de Manhuaçu, ano 10, nº 2773, edição dia 14 de junho de 2024, a seguinte errata:

Onde se lê LEI MUNICIPAL **Nº 4.469** DE 16 DE MAIO DE 2024

Leia-se LEI MUNICIPAL Nº 4.478 DE 16 DE MAIO DE 2024

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630